



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 79/2023, que “Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 396, de 9 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a definição e classificação das verbas que compõe o Sistema Remuneratório dos Servidores Públicos, detentores de cargos efetivos, estabelecidas nas leis específicas da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu – PR, autoriza revisão de benefícios e revoga a Lei Complementar nº 364, de 21 de dezembro de 2021”.

Informa a Mensagem, que o Projeto tem por objetivo promover a correção do art. 8º da Lei Complementar nº 396/2023, que dispõe sobre o direito à revisão administrativa dos benefícios concedidos até a publicação da Lei Complementar. Entretanto, a referida Lei foi publicada com início do vigor em 180 (cento e oitenta) dias, criando-se um intervalo que exclui as revisões das concessões que ocorrerem entre a publicação da Lei Complementar e a sua entrada em vigor. Propõe-se, ainda, a inclusão da vantagem denominada “Avanço Funcional” no rol de verbas de caráter permanente contributivas ao sistema previdenciário, vez que tal vantagem foi incluída na Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, por meio da Lei nº 4.703, de 19 de março de 2019.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Lei, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

Sobre a legitimidade do Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço.

Indo ao encontro da Constituição Federal, tem-se a previsão da Lei Orgânica Municipal: [...]

...





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Examinando tecnicamente a presente proposição, deve-se dizer que o Prefeito Municipal proponente possui legitimidade para a matéria.

Além disso, tratando-se de regime jurídico dos servidores, o rito da Lei Complementar está razoavelmente de acordo com o art. 47, inciso VII da LOM, pelo que também entendo pela possibilidade de continuação da análise.

Vista as questões acima, deve-se observar ainda que, a teor dos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC nº107/2006 (Estatuto do FOZPREV) mostra-se legalmente necessário a manifestação da autarquia previdenciária sobre a matéria em tramitação.

Leva-se em consideração a necessidade política e administrativa da entidade, que garnece os recursos previdenciários, se manifestar sobre o conjunto da proposta do executivo.

Esta é a questão fundamental: a entidade que administra a previdência do município deve formalmente participar do processo de elaboração das normas relacionadas à matéria no município.

Especificamente sobre a presente matéria em tramitação, deve-se dizer que o projeto em exame foi objeto de análise por parte dos conselhos do FOZPREV (Fiscal e Deliberativo), de maneira que a regra presente nos artigos 64, II e 65, III, da LC nº107/06 (Estatuto do FOZPREV) resta atendida.

...

Dito isto, este departamento conclui para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente Projeto de Lei Complementar nº 23/2023 merece retornar ao digno autor para juntada da manifestação do Conselho Fiscal FOZPREV sobre o conteúdo proposto neste projeto, nos termos dos artigos 64, inciso II, e 65, inciso III, da LC nº107/2006 (Estatuto do FOZ PREVIDÊNCIA). Ademais, deve também ser providenciada a documentação acerca do impacto financeiro da medida proposta, a teor dos artigos 16 e 17, §1º, da LC





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

nº101/00 (LRF), ou a justificativa por sua dispensa, e tão somente após supridos esses apontamentos e os demais cuidados elencados na fundamentação do presente arrazoado o presente expediente terá condições de tramitar neste organismo legislativo.”

Cite-se manifestação do FOZPREV (Ofício nº 76/2024 – anexo) que declara não apresentar nenhuma objeção quanto à tramitação do Projeto, ratificando que tal medida se faz necessária ante a necessidade de correção do Art. 8º da Lei Complementar nº 396/2023, que dispõe sobre o direito à revisão administrativa dos benefícios concedidos por esta Autarquia Previdenciária no que tange a verba do decênio. Ressalta que a Lei Complementar foi alterada durante a sua tramitação, concedendo-lhe um vacatio legis de 180 dias entre a publicação e a entrada em vigor. Dessa maneira, criou-se um intervalo que exclui as revisões das concessões de benefícios que ocorrerem entre a publicação da lei e o vigor desta, eis a necessidade de correção do dispositivo. Informou ainda, que a minuta do PLC foi aprovada pelo Conselho Deliberativo desta Autarquia por meio da Ata nº 11/2023, encaminhada anexa ao PLC.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas e da manifestação do FOZPREV, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

**Yasmin Hachem
Membro/Relatora**

Anice Gazzoui
Presidente

Alex Meyer
Membro

Edivaldo Alcântara
Membro

Rogério Quadros
Membro

/DV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90B6-E943-21B5-CF09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/02/2024 20:23:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 28/02/2024 09:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 28/02/2024 10:06:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 28/02/2024 10:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/90B6-E943-21B5-CF09>